



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06356/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeitura Municipal de Sousa. LICITAÇÃO na modalidade Pregão nº 011/2011, seguida do contrato nº 191/2011, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de material gráfico para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Sousa/PB. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01135/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06356/11**, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial** nº 11/2011, seguida do Contrato nº 191/2011, procedida pela **Prefeitura Municipal de Sousa**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de material gráfico para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Sousa/PB, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de junho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial